



✓

Ata da 01ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Fanhões, realizada no dia 10 de março de 2020

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Fanhões, na 1ª Reunião Extraordinária, na sua sede.

Presentes o Presidente, Jorge Manuel Duarte Simões, o Secretário, Maria Cristina Jorge Dinis Brosque e o Tesoureiro, Paulo José Veríssimo Soares.

Eram dezoito horas quando o Presidente deu início à reunião, com a seguinte Ordem de trabalhos:

Ponto único - Aprovação do Plano de Contingência na Freguesia de Fanhões

Deliberações:

1. Proposta nº 47/2020, relativa à aprovação do Plano de Contingência na Freguesia de Fanhões
O Presidente da Junta apresentou a seguinte Proposta:

"PROPOSTA 47/2020"

Relativamente ao ponto aprovação do Plano de Contingência para a Freguesia de Fanhões e de acordo com a reunião de 09 de março tida com a Câmara Municipal de Loures e as indicações da DGS, propõe-se aprovar o Plano de contingência que se anexa.

Fanhões, 10 de março de 2020

*O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões,
Jorge Manuel Duarte Simões"*

Foi aprovada por unanimidade.

Foi também aprovada por unanimidade em minuta.



PARQUE MUNICIPAL
CABEÇO DE MONTACHIQUE



Largo da Igreja - 2670-709 Fanhões
Telf. 219 749 774 - Fax: 219 748 731
E-mail: jffanhoes@gmail.com



FANHÕES

JUNTA DE FREGUESIA

A minuta da ata foi lida e aprovada e não havendo mais assuntos a tratar, eram 19:00, quando o Presidente encerrou a reunião.

A Junta de Freguesia,

Presidente



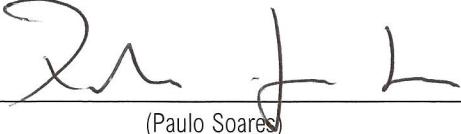
(Jorge Simões)

A Secretária



(Maria Cristina Brosque)

O Tesoureiro



(Paulo Soares)



PARQUE MUNICIPAL
CABEÇO DE MONTACHIQUE



Largo da Igreja - 2670-709 Fanhões
Telf. 219 749 774 - Fax: 219 748 731
E-mail: jffanhoes@gmail.com

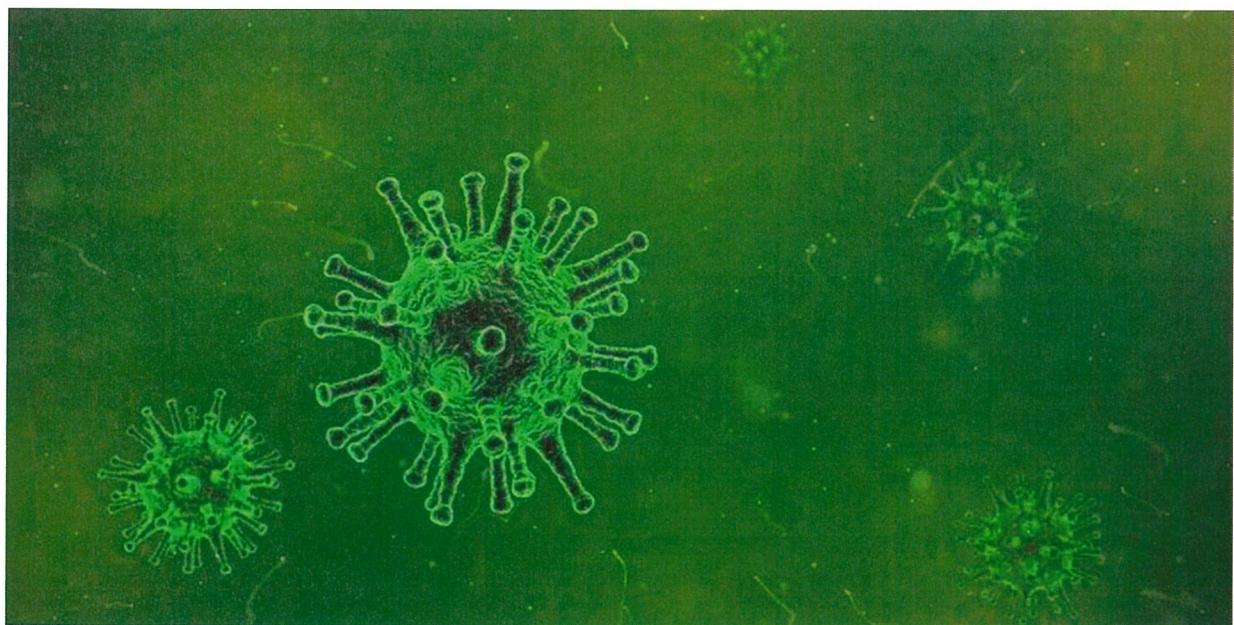
J.F. 2

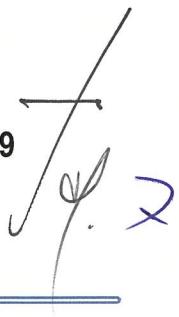


Plano de Contingência

Novo coronavírus

covid19





ÍNDICE

Principais Referências	3
1. SITUAÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES.....	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
4. SITUAÇÃO	5
5. EXECUÇÃO	5
5.1 Conceito Geral	5
5.2 Estruturas, Unidades e Serviços envolvidos.....	6
6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	7
7. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS.....	7
8. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO	8
9. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO	10
10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19	10
11. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFECÇÃO POR COVID-19	11
12. PROCEDIMENTOS FACE A UM CASO SUSPEITO.....	11
13. PROCEDIMENTOS PARA UM CASO SUSPEITO VALIDADO	12
14. PROCEDIMENTOS NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO	12
15. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	13
16. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA	14
17. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	14
18. AVALIAÇÃO	14

Principais Referências

- a) Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- b) Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril que procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- c) Decreto regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro que aprova a orgânica da Direção – Geral da Saúde;
- d) Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março que Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infecção por novo Coronavírus (COVID-19).

1. SITUAÇÃO

- a. Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infecção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.
- b. O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan.
- c. A via de transmissão ainda está em investigação, mas a transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.
- d. Com base na informação disponível até ao momento, o planeamento das ações a desenvolver é de crucial importância em qualquer nível de risco de infecção. Contudo, a sua pertinência assume particular intensidade quando a ameaça de uma pandemia se instala. A elaboração de planos de contingência, com a finalidade de possibilitar, de forma abrangente, organizada e eficiente, que cada país, região ou instituição se prepare para a deteção de qualquer situação de alerta pandémico ou de pandemia e responda com eficácia perante a sua eclosão, torna-se, então, uma prioridade nacional, regional, local e institucional.
- e. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), para que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infecção, nomeadamente na definição e execução de uma matriz de planeamento flexível que permita minimizar os efeitos e consequentemente a menor perturbação possível no quotidiano das instituições.
- f. O presente Plano de Contingência (COVID19) no âmbito da infecção pelo novo Coronavírus COVID- 19, descreve as principais etapas que a Junta de Freguesia de Fanhões, do Concelho de Loures deve considerar, assim como os procedimentos a adotar no âmbito das suas responsabilidades e competências.
- g. O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
- h. Este Plano de Contingência pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.
- i. As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

i. Definição de Caso Suspeito

A definição abaixo é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infecção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

ii. Definição de Pandemia

Uma pandemia ocorre quando um novo vírus, para o qual a população tem uma suscetibilidade quase universal, surge com a capacidade de infetar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacte significativo na sociedade.

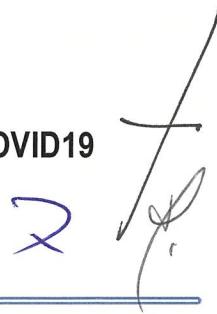
Este tipo de situação prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando necessariamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença, podendo evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação.

Tendo em conta a imprevisibilidade da dimensão resultante de uma pandemia e acontecendo, as autoridades de saúde antecipam que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano tem por objetivo estabelecer medidas e procedimentos que permitam minimizar o impacto deste novo vírus. Os efeitos na sociedade podem ser mais graves do que na própria saúde, com consequências no funcionamento de todos os sectores e atividades sociais, incluindo os considerados imprescindíveis à satisfação das necessidades básicas.

A execução das medidas enunciadas, quer sejam preparatórias (tudo o que há a fazer antes da pandemia), quer sejam reativas ou de resposta (a executarem função da evolução da situação), será assegurada pelas estruturas, unidades e serviços aqui referenciados.



4. SITUAÇÃO

Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, é a taxa de absentismo quer para conter a propagação do Vírus, quer por necessidade de períodos de quarentena, quer em virtude de um contágio quer ainda como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio social e familiar;

Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a possível Pandemia possa vir a provocar desenvolvendo mecanismos adequados que minimizem os seus efeitos, designadamente:

- (a) Às taxas de absentismo;
- (b) O acréscimo de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.

Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequado para assegurar a redução dos perigos para a saúde de todos quantos compõe os serviços municipais e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando -se garantir a continuidade das funções essenciais da Freguesia de Fanhões e do Município de Loures.

5. EXECUÇÃO

5.1 Conceito Geral

- i) Coordenar o planeamento, a prevenção e a resposta ao COVID-19, em estreita ligação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões, Proteção Civil, Forças de Segurança, Câmara Municipal de Loures, Entidades Oficiais, bem como com a Direção Geral da Saúde.
- ii) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal;
- iii) Elaborar um Plano de Contingência para o COVID-19, para fazer face à situação assente nos seguintes vetores:
 - 1- Direção;
 - 2- Coordenação;
 - 3- Gestão;
 - 4- Resposta Interna;
- iv) Os mecanismos previstos no presente Plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na legislação a eventual avocação conjuntural da direção e coordenação do Plano, pela Autoridade de Saúde Pública.

5.2 Estruturas, Unidades e Serviços envolvidos

(1) Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões como diretor/coordenador do plano (DCPLAN)

No âmbito do presente plano, são competências do DCPLAN:

- (a) A ativação do Plano;
- (b) A articulação com o Grupo de Gestão do Plano Municipal, bem como com a Direção Geral da Saúde.;
- (c) A anuência para o início da execução das medidas referidas no Plano;
- (d) A avaliação das atividades desenvolvidas pela organização imprescindíveis à continuidade do funcionamento desta autarquia e aquelas que se podem reduzir ou desativar.
- (e) Aplicar o Plano de Contingência para fazer face aos possíveis impactes que a situação possa vir a representar, com o objetivo de nomeadamente:
 - 1- Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afetos aos serviços;
 - 2-Preparar a resposta interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;
 - 3 - Assegurar os serviços essenciais durante a situação;
 - 4 -Garantir um local de isolamento munido de KIT SOS para eventuais casos de contaminação;
 - 5 -Assegurar com as entidades de proteção civil e saúde, a resposta necessária a eventuais situações de perigo;
 - 6 -Coordenar com os Dirigentes do universo municipal e responsáveis as ações de minimização de consequências de acordo com este Plano;
- (f) A convocação da Unidade Local de Proteção Civil;
- (g) Assegura a permanente articulação com as diversas entidades públicas ou privadas, internas ou externas, nomeadamente a Direção Geral da Saúde, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- (h) A desativação deste Plano.

(2) Serviços da Junta de Freguesia de Fanhões

No âmbito do Plano, são atribuições específicas dos serviços da Junta de Freguesia de Fanhões:

- (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade funcional;
- (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda ao público em geral;
- (c) Minimizar o absentismo através da difusão das medidas de prevenção e das ações subsequentes;
- (d) Garantir que todos os elementos estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, as medidas preventivas previstas e os procedimentos diminidores do perigo de contágio.

6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. Gerais

- (1) O presente plano entra em vigor a 09 de março de 2020 após a sua aprovação na 1º Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Fanhões;
- (2) Face ao desenvolvimento da situação e após validação deste plano serão iniciadas, em caso de necessidade, a execução das medidas de quarentena previstas:
 - (a) Cada Serviço da Junta de Freguesia de Fanhões deve determinar o potencial impacto da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidade de recursos e abastecimento para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
 - (b) Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso se verifique o encerramento de creches, jardins-de-infância, escolas ou lares de idosos;
 - (c) Antecipar vulnerabilidades e prever medidas de minimização;
 - (d) Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração e partilha de recursos;
 - (e) Garantir uma monitorização permanente da situação avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização dos seus meios;
- (3) O Plano é desativado à ordem do DCPLAN em articulação com as Entidades Públicas responsáveis.

7. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pela Junta de Freguesia de Fanhões as seguintes medidas:

- (1) Implementar novas medidas de limpeza e higienização;
- (2) Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de maior fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos, nomeadamente nos espaços de atendimento ao público;
- (3) Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- (4) Contribuir para a difusão de toda a informação pertinente de modo a evitar alarmismos;
- (5) Mediar o acompanhamento da situação clínica das pessoas que registem sintomas no interior do edifício;



-
- (6) Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis) para os distribuir caso se justifique.
 - (7) Disponibilizar área(s) de isolamento no edifício, identificada para o efeito;
 - (8) Disponibilizar nas áreas de isolamento, equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis), cujo uso se destina a casos suspeitos;
 - (9) Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e/ou externas;
 - (10) Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou email;
 - (11) Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

8. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO

Serão observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

(1) Coletivas:

- (a) Estar atento às diretrizes e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);
- (b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e respetivas medidas de autoproteção;
- (c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de trabalho, espaços de circulação, bares, salas de reunião, instalações sanitárias;

(2) Individuais:

- (a) Lavar as mãos periódica e regularmente e sempre antes das refeições;
- (b) Não espirrar para as mãos nem para o ar; sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- (c) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- (d) Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- (e) Promover, nos locais de trabalho, a limpeza regular de equipamentos de utilização coletiva, como dispensador de senhas, teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos

[Signature]

eletrónicos, etc., através de soluções antissépticas de base alcoólica - SABA ou utilizando luvas descartáveis;

- (f) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vómitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
- 1 Se acontecer no local de trabalho, deve contactar, de imediato, o dirigente do serviço respetivo e dirigir-se para o local de isolamento no edifício em causa e ligar, de imediato, para a Linha de Saúde 24 - telefone nº 808 24 24 24, seguindo as indicações recebidas;
 - 2 Se acontecer na residência, permanecer no local e ligar de imediato para a Linha de Saúde 24 - Telefone nº 808 24 24 24, seguindo as indicações recebidas;
 - 3 Informar o Presidente da junta de Freguesia de Fanhões da situação e das indicações recebidas.
- (g) Caso viaje para o estrangeiro, ou chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, informe de imediato o DCPLAN;
- (h) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato o DCPLAN.
- (i) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
- (j) Caso seja solicitada ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetada com COVID-19, contacte de imediato a Linha Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24, referencie o doente e solicite orientação e proceda de acordo com as instruções recebidas;
- (k) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa infetada, devem ser observadas as seguintes regras:
- 1 Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (máscara e luvas descartáveis);
 - 2 Colocar máscara de proteção na vítima que a deve manter até à chegada ao hospital de destino;
 - 3 Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
 - 4 O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.
- (l) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
- 1 Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;

[Handwritten signature]

-
- 2 Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento;
 - 3 Normal desinfeção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de soluções antissépticas de base alcoólica - SABA, permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;
 - 4 Lavar as mãos com água e sabão e aplicar soluções antisséptica de base alcoólica

9. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO

A Junta de Freguesia de Fanhões deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não poderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

- (1) Neste contexto é necessário avaliar:

- (a) As atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Fanhões que são imprescindíveis (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
- (b) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infecção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade) e que pode levar à possibilidade de afetar pessoas adicionais (pessoas com outras tarefas) para desempenharem funções essenciais.
- (c) As atividades da Junta de Freguesia que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões à distância (chamada de grupo ou videoconferência).
- (d) Caso se venha a justificar, ponderar-se-á o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos públicos de internet desta autarquia.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19

A Junta de Freguesia de Fanhões define que sejam adotados os seguintes procedimentos por todos os colaboradores:

- (1) No posto de trabalho deve estar uma folha com os contactos do familiar do colaborador que deve ser contactado em caso de emergência;
- (2) A Junta de Freguesia de Fanhões disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica em locais estratégicos (ex. Estaleiro, secretaria de atendimento, área de "isolamento", entradas do edifício, etc), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

- (3) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se este procedimento não for possível, utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (4) Não tossir ou espirrar para as mãos; em caso de tosse ou espirros, deve ser utilizado o antebraco em posição fletida, ou a manga, ou um lenço de papel;
- (5) Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.
- (6) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;

11. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFECÇÃO POR COVID-19:

É ESTABELECIDA UMA “ÁREA DE ISOLAMENTO” NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FANHÕES

- (1) A área de “isolamento” deve estar equipada com:
 - a. Telefone;
 - b. Cadeira confortável (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - c. Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - d. Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - e. Solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
 - f. Toalhetes de papel;
 - g. Máscara (s) cirúrgica(s);
 - h. Luvas descartáveis;
 - i. Termómetro.
- (2) Nesta área, ou próxima desta, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.
- (3) O percurso a fazer, quando uma pessoa com sintomas, para se dirigir para a área de “isolamento” será definido no momento. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas.

12. PROCEDIMENTOS FACE A UM CASO SUSPEITO

- (1) O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado ao DCPLAN, que por sua vez providenciará o estabelecimento processual do caso;

- (2) Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, a (s) pessoa (s) que acompanha (m) ou presta (m) assistência ao doente devem, antecipadamente, colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente;
- (3) Deve ser colocada uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente;
- (4) A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24);
- (5) Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa;
- (6) Se o caso suspeito não for validado, fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa.

13. PROCEDIMENTOS PARA UM CASO SUSPEITO VALIDADO

- (1) Na circunstância de caso suspeito validado, deve proceder-se de acordo com as orientações transmitidas pela Linha Saúde24.
- (2) A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ativada, que assegura o transporte para o Hospital de referência;
- (3) O acesso de outras pessoas à área de “isolamento” fica interditado (exceto as pessoas designadas para prestar assistência);
- (4) A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- (5) O GESPLAN colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- (6) A Autoridade de Saúde Local informa a Junta de Freguesia de Fanhões dos resultados dos testes laboratoriais;
- (7) Se o caso for invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo os de limpeza e desinfeção.

14. PROCEDIMENTOS NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- (1) Providenciar a limpeza e desinfecção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- (2) Reforçar a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

J.P.

- (3) Armazenar os resíduos em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- (4) A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Município, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

15. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

- (1) Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância;
- (2) O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:
 - (a) “Alto risco de exposição” que é definido como:
 - 1) Trabalhador do mesmo espaço de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);
 - 2) Pessoa que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - 3) Pessoa que partilhou loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue ou gotículas respiratórias.
 - (b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - 1) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo);
 - 2) Pessoa(s) que prestou(aram) assistência, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória e higiene das mãos).
 - (c) Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.
 - (d) Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o DCPLAN, deve:
 - 1) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
 - 2) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).



16. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

- (1) Os equipamentos de limpeza são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado.
- (2) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza (ex. aspirador), pelo risco de recirculação de aerossóis;
- (3) O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador);
- (4) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente ~~desengordurante~~, seguido de desinfetante;

17. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

- (1) Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.
- (2) O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões, coordena a estratégia de comunicação a nível interno e externo, com a Proteção Civil e com a Direção Geral da Saúde.
- (3) O Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões, garante a difusão do presente Plano e presta declarações, sempre e quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;

18. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito no edifício da Junta ou sempre que se julgar conveniente.

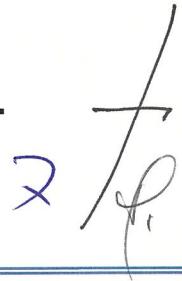


Anexos:

- I- Critérios Clínicos e Epidemiológicos;**
- II- Identificação Empregador e Trabalhadores Designados**
- Apoio;**
- III - Folha de Registo;**
- IV - Lavar as mãos;**
- V- Sintomas, Etiqueta Respiratória e Conduta Social;**
- VI - Colocação Máscara Cirúrgica;**
- VII- Processo de Registo de Contactos como Caso;**
- VIII - Fluxograma de atuação;**
- IX – Folheto informação medidas preventivas;**

Aprovado pela Junta de Freguesia de Fanhões

Ata da 1º Reunião Extraordinária de 9 de março de 2020, e entra imediatamente em vigor.

**ANEXO I**

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre e ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do inicio dos sintomas E Ou Contacto com caso confirmado ou provável infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas Ou Profissional de Saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

ANEXO II

EMPREGADOR
(ou outro por ele designado)

Trabalhadores que
acompanham /
prestam assistência
ao trabalhador
doente

LEGENDA		Procedimentos
Tarefa		
Auxílio na deslocação para a Área de Isolamento		Usar os EPI's (Luvas Descartáveis e Máscaras de Proteção disponíveis no KIT)
Assistência ao Trabalhador (se estritamente necessário)		1.º Usar os EPI's (Luvas Descartáveis e Máscaras de Proteção disponíveis no KIT)
		2.º Directar o(s) Concorrente(s) da avenida para a Farmácia Dancinha

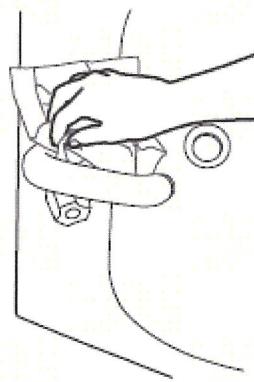
JF
2

9



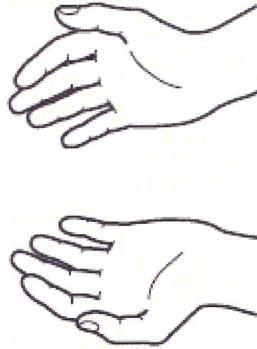
Seque as mãos com toalhete Descartável.

10



Utilize o toalhete para fechar a torneira, se esta for de comando manual.

11



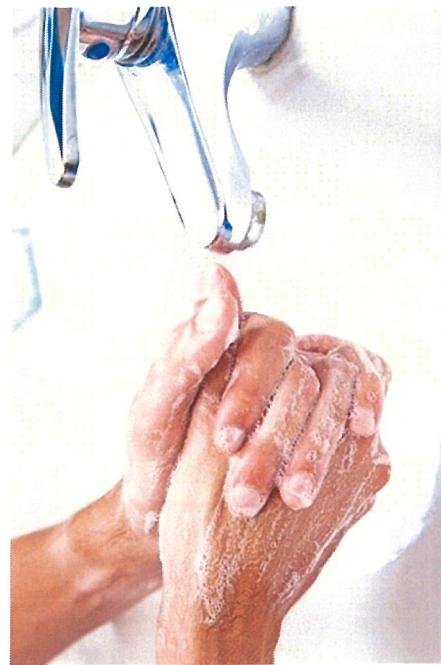
gora as suas mãos estão limpas e seguras.

Lave as mãos quando estiverem visivelmente sujas.

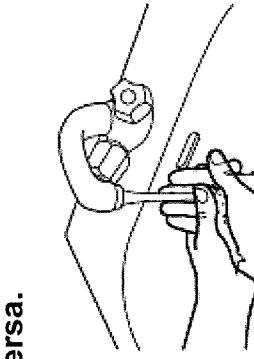
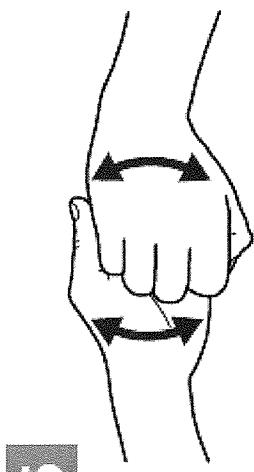
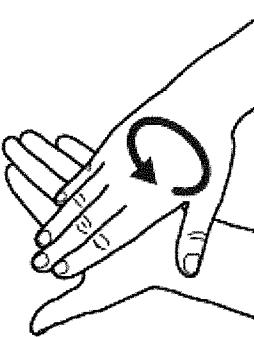
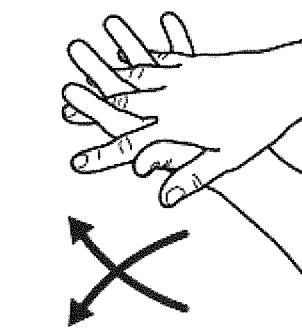
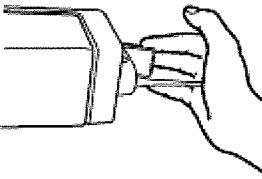
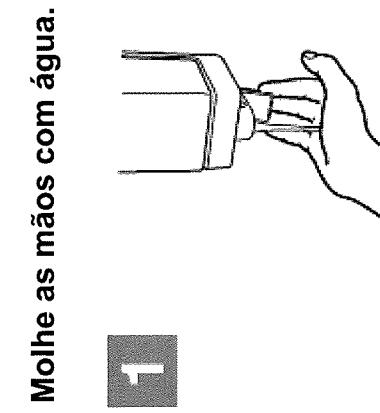
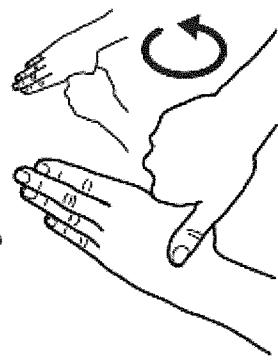
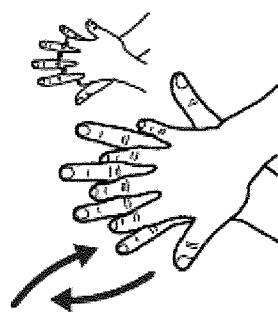
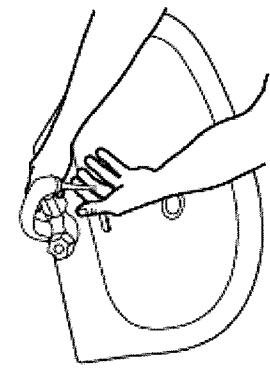
Noutras situações use solução anti-séptica de base alcoólica.

A lavagem correcta das mãos deve durar mais de 20 segundos

Higienização das Mãos



Como lavar as mãos correctamente... Anexo IV - continuaçāo



O QUE É UM CORONAVÍRUS?

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no homem semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, c

O QUE É ESTE NOVO CORONAVÍRUS?

O novo coronavírus, intitulado 2019-nCoV, foi identificado pela primeira vez em 1 de Janeiro de 2020 na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado e causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

COMO SE TRANSMITE?

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa é a principal forma de transmissão, mas ainda não se sabe se existem outras formas de transmissão. As pessoas que já se infectaram com o novo coronavírus podem transmitir o vírus para outras pessoas.

Anexo V

COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA



- 1.º - corretamente
anexo IV) 2.º
o Nariz, Boca
 - 3.º - Adaptar
 - 4.º - Apertar os atilhos sobre as Orelhas e a Nuca
- Higienizar
as mãos (ver
- Colocar sobre
e o Queixo
a peça flexível sobre o Nariz

[Handwritten signature]

Anexo VI

(Registo de Contactos com o Caso Suspeito)

PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS COM O CASO SUSPEITO:

1. Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso suspeito de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância;
 2. O contacto próximo com caso suspeito de COVID-19 pode ser de:
 - a) “Alto risco de exposição” que é definido como:
 - 1) Trabalhador do mesmo espaço de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);
 - 2) Pessoa que esteve face-a-face com o caso suspeito ou que esteve com este em espaço fechado;
 - 3) Pessoa que partilhou loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue ou gotículas respiratórias.
 - b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - 1) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo);
 - 2) Pessoa (s) que prestou (aram) assistência, desde que tenha (m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória e higiene das mãos).



PLANO DE CONTINGÊNCIA -

Anexo VI - continuação

(Registo de Contactos com o Caso Suspeito)

Em Situações de Contactos com o Caso Suspeito, devem:

Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais)

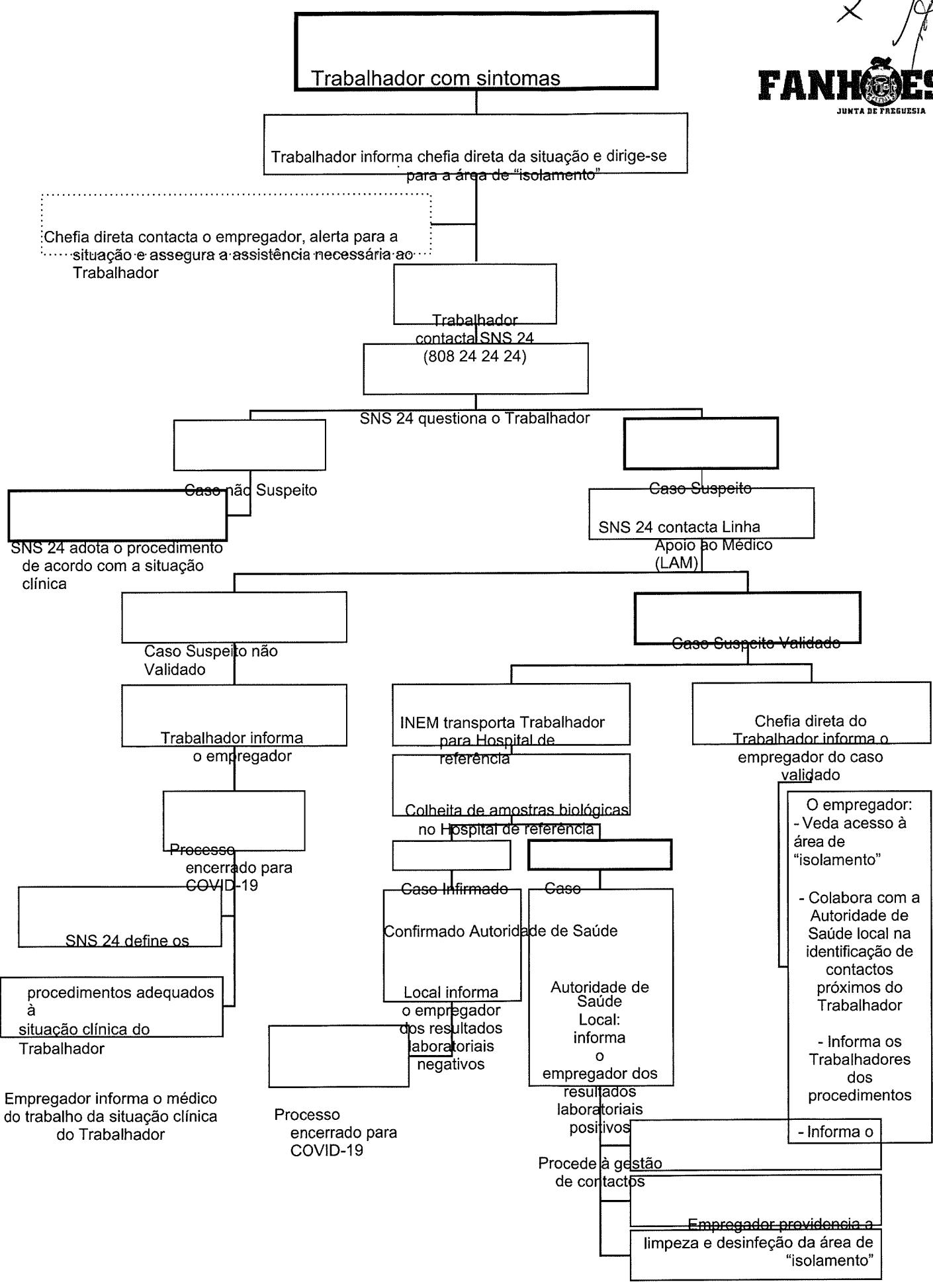
Nome	Local do trabalho	Classificação		Contactos (tlf. /tlm / morada)
		Alto Risco	Baixo Risco	

Legenda: Como proceder ao preenchimento da classificação: exemplo: a) 1 = "Alto risco de exposição_ Trabalhador do mesmo espaço de trabalho" 2

Anexo VII

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa

2/10
FANHÓES
JUNTA DE FREGUESIA



2 /
f
P

levanta interdição após
descontaminação

Autoridade de Saúde Local informa a
DGS das medidas implementadas